PROJETO DE LEI ORDINARIA 10/2025

"Dispõe sobre a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e regulamenta a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de Corumbá-MS.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, estabelecendo diretrizes para prevenção, combate e erradicação de todas as formas de violência praticadas contra as mulheres no Município de Corumbá-MS.

Art. 2º Para implementação desta Política fica regulamentada a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, composta por órgãos e entidades públicos e privados que atuem na promoção, proteção e garantia dos direitos da mulher.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher:

I – respeito à dignidade humana;

II – promoção da igualdade de gênero;

III – vedação à discriminação e revitimização da mulher;

IV – atendimento humanizado, integral e interdisciplinar;

V – transversalidade das ações e políticas públicas.

Art. 4º Constituem diretrizes desta Política:

I – articulação intersetorial entre órgãos e entidades integrantes da Rede Municipal;

II – capacitação permanente dos profissionais que atendem mulheres em situação de violência;

III – campanhas educativas e preventivas acerca dos direitos da mulher e dos mecanismos de enfrentamento à violência;

IV – estímulo à autonomia econômica das mulheres em situação de violência;

V – garantia do acesso à saúde, assistência social, segurança pública e justiça às mulheres vítimas de violência.

Art. 5º Integram a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, entre outros:

DOC: 1746021859

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

V – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher;

VI – Ministério Público Estadual;

VII – Defensoria Pública Estadual;

VIII – Organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades na defesa dos direitos das mulheres, regularmente cadastradas e atuantes no município.

§1º A participação de órgãos e entidades poderá ser ampliada por ato normativo expedido pelo Poder Executivo municipal.

§2º A composição nominal e específica dos integrantes da Rede será definida por Resolução própria, publicada pela Secretaria competente ou outro órgão responsável pela articulação das políticas públicas para mulheres.

Art. 6º Compete à Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher:

I – promover a integração e articulação dos serviços de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência;

II – elaborar e executar planos, programas e projetos específicos para o enfrentamento à violência contra a mulher;

III – estabelecer fluxos integrados e intersetoriais para o atendimento e encaminhamento adequado das mulheres vítimas de violência;

IV – monitorar e avaliar periodicamente as ações desenvolvidas, apresentando relatórios à Secretaria competente e à Câmara Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, estabelecendo procedimentos complementares necessários à sua efetiva implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa transformar em Lei Municipal a política pública instituída pelo Decreto nº 1.765/2017, garantindo maior segurança jurídica, continuidade administrativa e eficácia das ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres em Corumbá-MS.

Com a regulamentação, promove-se não apenas a prevenção e o combate à violência de gênero, mas também uma rede articulada, integrada e capacitada, que assegure atendimento humanizado, interdisciplinar e resolutivo às mulheres vítimas de violência, conforme estabelecido na legislação federal (Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha).

Trata-se de uma medida que visa ampliar a proteção jurídica das mulheres, garantir direitos fundamentais previstos constitucionalmente, e fortalecer a política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, promovendo maior transparência e participação da sociedade civil.

A redação do projeto foi revista sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, estando plenamente em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro e com as boas práticas adotadas em outras cidades brasileiras que possuem políticas semelhantes regulamentadas por lei municipal.

CORUMBA/MS, 30 de Abril de 2025

Hanna Ellen
Vereador(a)